

AO JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

PROCESSO Nº 5037524-02.2021.8.13.0024

HALLITA TURISMO E VIAGENS LTDA.- em recuperação judicial, nos autos do processo em epígrafe, vem, por meio de seus procuradores que esta subscrevem, com o mais profundo respeito e acatamento, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

Em que pese à admiração e respeito ao Exmo. Magistrado, a r. decisão constante do ID 9734266823 merece ser aperfeiçoada, sendo os embargos de declaração o meio formal de integração da aludido julgado.

Embora a finalidade dos embargos de declaração se restrinja à correção de vícios (obscuridade, contradição, omissão e erro material), não resta dúvida de que, ocasionalmente, a declaração importa em adequação do ato vergastado.

No caso em apreço, permissa venia, houve contradição na r. decisão no tocante à titularidade dos imóveis (lotes nº 11 e 13, das matrículas 77.658 e 43.342, registrados perante o 5º Ofício de Registro de Imóveis da Capital), conforme restará elucidado no decorrer do presente recurso.

Como salientado na petição juntada no ID 9660726028, a relação contratual referida pelas empresas Muniz Rabelo & Cia e da Ágata Empreendimentos Imobiliários Ltda. não diz respeito a recuperanda, por corolário, não havendo motivos para sujeitar qualquer questão à apreciação dos credores na Assembleia Geral, nos termos determinado pelo douto julgador.

Rua Major Lopes, 739 - São Pedro 30.330-050 - Belo Horizonte - MG (31) 3029-5757 - www.badycuri.com.br





Logo, evidente a contradição da r. decisão ao fazer menção às regras legais atinentes à alienação de bens do ativo não circulante da empresa em recuperação judicial, pois, frisa-se, os imóveis não são de propriedade da recuperanda.

Para melhor elucidar a questão, cumpre transcrever trecho da r. decisão ora embargada:

"12. O art. 66, da Lei 11.101/05, prevê que a alienação de bens ou direitos do ativo circulante da empresa em recuperação somente poderá realizar-se mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial. Confira-se:

'Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 desta Lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial.'

13. Dessa forma, considerando que os bens que as peticionárias pretendem alienar compõem o ativo não circulante da empresa devedora, visto que tratam-se de imóveis, é notória a competência deste Juízo para apreciar a matéria".

Antes tais considerações, pode-se inferir que a determinação judicial para que a recuperanda e a Administradora Judicial incluam o pedido de alienação de ativo, formulado pelas empresas Muniz Rabelo & Cia e Ágata Empreendimentos Imobiliários Ltda., na pauta da Assembleia Geral de Credores, pode gerar responsabilidades para pessoa jurídica estranha à lide.

Não obstante as robustas considerações acima esposadas, certo de que os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo, em consonância com o art. 10.26 do CPC, <u>a recuperanda, como de praxe, vai cumprir a determinação judicial, para submeter</u>

Rua Major Lopes, 739 - São Pedro 30.330-050 - Belo Horizonte - MG (31) 3029-5757 - www.badycuri.com.br





aos credores apreciação do pedido de alienação de ativo, formulado pelas empresas Muniz Rabelo & Cia e Ágata Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Diante do exposto, a Embargante requer e espera que os presentes Embargos de Declaração sejam conhecidos e que lhes seja dado provimento, para o fim de, *data maxima venia*, sanar a contradição indicada.

Nesses termos, pede deferimento. Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2023.

Bady Elias Curi Neto OAB/MG 64.754 Rogério Martins Gonçalves OAB/MG 74.439

Rua Major Lopes, 739 - São Pedro 30.330-050 - Belo Horizonte - MG (31) 3029-5757 - www.badycuri.com.br

